

a) Sebastião Spindola Athayde - Secretário
Em, D. Uza C. da Nacionalidade, Escritu-
raria Padrão "J", que a registrei.

C 11 J

Lei n.º 47 de 30 de Dezembro
de 1952.

Restaura o Distrito de Sta
Rosa e dá outras providen-
cias.

A Câmara Municipal de Formosa
decreta e em sancionamento a presente Lei:
Art. 1.º) - Fica restaurado o ex-Distrito
de Santa Rosa, nas condições esta-
belecidas nesta lei;
Art. 2.º) - Os limites do Distrito ora
restaurado passarão a ser os seguintes:
A partir dos limites do Estado de Mi-
nas Gerais, na cabeceira do Corrego Sa-
jes e por este abaixo até a sua foz;
do Corrego Pedras e daí pegando o espi-
gão divisor das águas do Corrego Parna-
terava e Descoberto até a Serra da
Bóia Vista; e por este abaixo até a foz
do extrema; e por este acima até a
foz do Corrego Vermelho; por este
acima até a sua cabeceira, na ser-
ra da Chapadinha; por este em di-
recção do Norte até a cabeceira do
Corrego Inimbeiro; e por este abaixo
até a sua foz com o Ribeirão e por

este abaixo até o rio Paranoá; e por este até a barra do Paranoá; por este até as divisas do Município de São João da Boa Vista; seguindo por esse até os limites inter-estaduais de Goiás e Minas Gerais; limitando com o Município de Goiás até a cabeceira do córrego Bajes, onde se iniciam estes limites;

Art. 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 2.000,00 - dois mil cruzeiros - para a instalação do Distrito objeto desta Lei;

Art. 4º) - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Inquanto, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei competirem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Diado e passado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Formosa, aos 30 dias do mês de Dezembro de 1952, ass.) - Desembrolas R. de Magalhães, Prefeito
 " - Sebastião Spindola Albuquerque - Secret.
 Eu, Delza G. da Trindade, Escri-
 turaria Paduão 1ª, que a registrei.

(11)